



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FL. Nº _____

Visto _____

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2024-SRP/CEDEC/CBMPA – PAE Nº 2023/1335275 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE AJUDA HUMANITÁRIA (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS).

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os membros da equipe de apoio, **3º SGT BM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES** e **3º SGT BM HEBERT CARLOS LINO BARROS**, na presença da pregoeira, o **MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, para lavrarem a presente Ata relativa aos atos do Pregão Eletrônico supracitado, emitindo as seguintes avaliações: **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** - Houve registro de 05 (cinco) pedidos de esclarecimentos/impugnações pelas empresas: - Empresa Tem Licitação, CNPJ não informado, com dúvidas referentes a qualificação técnica, foi questionado o que seriam as parcelas de maior relevância e se seria aceito somatório de atestados; - Empresa J.F.A.S SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.481.500/0001-89, com dúvidas a respeito da desproporcionalidade entre as exigências de qualificação técnica entre o item de ampla e o de cota, aceitação de itens alimentícios correlacionados que não estejam necessariamente formando cesta básica e, falta de exigência de capital social e/ou patrimônio líquido como qualificação econômico-financeira; - Empresa JAM Distribuidora, CNPJ não informado, questionando se o item 5, carne bovina em conserva é o mesmo produto que é conhecido comercialmente com fiambre; - Empresa Consultoria Licitação, CNPJ não informado, questionando a respeito de qualificação técnica, quanto a aceitação de itens alimentícios correlacionados que não estejam necessariamente formando cesta básica e a forma de comprovação do quantitativo mínimo exigido; - Empresa 5G LTDA, CNPJ nº 22.208.622/0001-42, a respeito de falta de exigência de indicação dos números de registro SIF para os produtos de origem animal e questionamento a cerca do baixo quantitativo de exigência de qualificação técnica; pedidos estes que no que coube foram encaminhados formalmente ao setor demandante/técnico para conhecimento e resposta e, devidamente respondidos aos licitantes e registrados nos sistemas pertinentes. **JULGAMENTO DE PROPOSTAS** – Foram analisados os documentos processuais (propostas e documentos de habilitação) encaminhados pela empresa, referente a 02 (dois) itens de licitação, onde as partes vinculadas ao edital encontram-se com prazo vigente e por meio de avaliação visual e consultiva no sistema obtiveram autenticidade aferida, os quais passaremos a registrar: Empresa COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA, CNPJ 24.049.957/0001-90, **adjudicada como vencedora dos ITENS 01 (Cesta Básica – Ampla Concorrência) e 02 (Cesta Bás-**





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ca – Exclusivo ME/EPP). Aprovação de Amostras / Catálogos – não houve apresentação de amostras, o setor técnico / demandante (CEDEC) entendeu por suficiente os catálogos e/ou folders e/ou fichas técnicas apresentados e, formalmente aprovaram os produtos sem a requisição de amostra. **Concessão de prorrogação de prazos para apresentação de amostras** – não houve requisição de amostras. **NEGOCIAÇÃO** - Nos termos do Art. 61 da Lei nº 14.133/2021, foi apresentada contraproposta pelo Pregoeiro, via chat, a qual NÃO foi ACEITA pelo licitante referente ao **Item 01 (Cesta Básica – Ampla Concorrência)** e, quanto ao **Item 02 (Cesta Básica – Exclusivo ME/EPP)**, houve nova disputa de fase fechada e a empresa COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA emitiu lance igual ao do Item 01, com isso, em conformidade com o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, ambos os itens foram arrematados pelo mesmo valor. **Interposição de recursos quanto à decisão do pregoeiro** – na **1ª sessão** houve o cadastro de 05 (cinco) recursos para o Item 01 e, 02 (dois) recursos para o item 02, em que a recorrida foi a empresa Comercial Jurubeba LTDA, CNPJ nº 51.116.758/0001-20, em resumo questionados: a exequibilidade da proposta, Atestado de Capacidade Técnica, remessa de documentos em tese intempestivos, ausência do documento de Alvará de Funcionamento, ausência do documento de qualificação econômico-financeira e prática de ligação entre as empresas Comercial Jurubeba e Distribuidora Borges, para a formulação de posicionamento da administração foram realizadas diligências nas empresas: - Recycle Serviços de Limpeza Ltda, CNPJ: 08.272.547/0004-09, para levantamento de informações para verificação da veracidade do Atestado de Capacidade Técnica; - ESG Contabilidade e Consultoria, CNPJ: 11.794.649/0001-48, levantamento de informações quanto a responsável pela contabilidade das empresas Distribuidora Borges Alimentos, inscrita sob CNPJ nº 42.292.712/0001-71 e a Empresa Comercial Jurubeba LTDA, inscrita sob CNPJ nº 51.116.758/0001-20 e da existência de vinculação direta e/ou indireta no âmbito societário e/ou econômico-financeiro das referidas empresas; - Comercial Jurubeba LTDA, CNPJ: 51.116.758/0001-20, levantamento de informações quanto a veracidade do atestado de capacidade técnica, condições de funcionamento da empresa e levantamento de dados quanto a possível ligação entre a diligenciada e a empresa Distribuidora Borges Alimentos e requisição de documentos comprobatórios; - Distribuidora Borges Alimentos, CNPJ: 42.292.712/0001-71, com levantamento quanto a existência de vinculação direta e/ou indireta no âmbito societário e/ou econômico-financeiro da diligenciada e a Empresa Comercial Jurubeba LTDA, inscrita sob CNPJ nº 51.116.758/0001-20 e requisição de documentos comprobatórios e; - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/CBMPA com levantamento de informação quanto ao atual contrato de Cestas Básicas do CBMPA, valores e condições de execução; da conclusão dos referidos recur-





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FL. Nº _____

Visto

sos julgado o provimento parcial das razões apresentadas, tendo sido, aos termos do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminhado os autos à autoridade superior a qual proferiu sua decisão em consonância com a pregoeira, decidindo por retornar à fase de julgamento de propostas e inabilitar a recorrida, a empresa Empresa Comercial Jurubeba LTDA, inscrita sob CNPJ nº 51.116.758/0001-20 e, ainda, inabilitar a empresa Distribuidora Borges Alimentos, CNPJ: 42.292.712/0001-71, a qual figurava como 2ª colocada para o Item 01 (Cesta Básica - Ampla concorrência). Em prosseguimento aos atos, na **2ª sessão** houve o cadastro de 07 (sete) recursos para o Item 01 e, 02 (dois) recursos para o item 02, em que a recorrida foi a empresa COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA, CNPJ 24.049.957/0001-90, em resumo questionados: exequibilidade da proposta, Atestado de Capacidade Técnica, remessa de fichas técnicas e/ou catálogos e/ou folders, alegação de tratamento anti-isonômico entre os licitantes, endereço de funcionamento das empresas e prática de ligação entre as empresas Comercial Jurubeba e Distribuidora Borges; para a formulação de posicionamento da administração foram realizadas diligências nas empresas: - Estabelecimento “Panificadora Chicopan”, situada no endereço Av. Dr. Freitas, nº 915, Sacramenta, Belém-Pará (supostamente mesmo endereço em que funcionava a empresa MAIS SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA), a fim de Identificar qual(is) o(s) estabelecimento(s) que funciona(m) no endereço (Av. Dr. Freitas, nº 915, Sacramenta, Belém-Pará), o locatário e o tempo de existência do(s) estabelecimento(s) no endereço supra; - Gilda Vital Navegantes, locadora do imóvel situado no endereço Av. Dr. Freitas, nº 915, Sacramenta, Belém-Pará (supostamente mesmo endereço em que funcionava a empresa MAIS SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA), a fim de ratificar informações quanto ao funcionamento da empresa MAIS SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA no endereço Av. Dr. Freitas, nº 915, Sacramenta, Belém-Pará; - Secretaria de Finanças do Município de Belém – SEFIN, com visita ao órgão público a fim de entender a leitura e melhor compreender o documento de alvará de licença digital e; - Empresa COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA, recorrida, com vistas a requisitar a remessa das fichas técnicas e/ou catálogos e/ou folders dos produtos: biscoito cream cracker trigo-lino; macarrão de sêmola ricosa; farinha de mandioca dona dê e; da planilha de composição de preços dos Itens 01 e 02 – Cesta Básica de Alimentos. Da conclusão dos referidos recursos julgado o provimento parcial das razões apresentadas, tendo sido, aos termos do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminhado os autos à autoridade superior a qual proferiu sua decisão em consonância com a pregoeira, decidindo por manter a decisão que considerou aceita e habilitada a empresa COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA, CNPJ 24.049.957/0001-90 para **os itens 01 – Cesta Básica Ampla concorrência e 02 – Cesta Básica Exclusivo ME/EPP**, do Edital do PE nº 90.001/2024/SRP/CEDEC/CBMPA. **Resultado da licitação** foram adjudica-



FL. Nº _____

Visto



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dos e homologados os ITENS **01 (Cesta Básica – Ampla Concorrência)** e **02 (Cesta Básica – Exclusivo ME/EPP)** em favor da empresa COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA, CNPJ 24.049.957/0001-90.

Como nada mais foi registrado, dou por encerrada a reunião constando as assinaturas do Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES – 3º SGT BM

Membro da equipe de apoio

HEBERT CARLOS LINO BARROS – 3º SGT BM

Membro da equipe de apoio

RENATA DE AVIZ BATISTA – MAJ QOBM

Pregoeira do PE nº 90.001/2024-SRP/CEDEC/CBMPA

